



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 204/2023

PROCESSO ADM. Nº. 3088/2023
ID CIDADES: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA ES – SHOW MUSICAL - ERALDO DA SILVA MATTOS - EPP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 020.159.687-33 e RG nº 109.8584-SSP/ES, residente à Rua Henrique Alves Paixão, nº. 249, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ERALDO DA SILVA MATTOS - EPP** - na condição de representante exclusiva do grupo musical e mistério de música católica **ANJOS DE RESGATE**, que ora é contratado diretamente via dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 58.311.572/0001-71, com sede na Av. Olivio Nicoli, nº 39, Vila Canevari, Cruzeiro-SP, CEP nº 12.710-060, neste ato representado por, Eraldo Silva Mattos, Brasileiro, casado, produtor fonográfico, portador da CI nº 5.012.218-6, CPF nº 007.335.798-76, residente e domiciliado à Rua Raul Guisad, 333, Condomínio das Chácaras do Cataguá, Taubaté no Estado São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento administrativo, tudo conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO MUNDO ARTÍSTICO PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA DE CRISTO REI – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, (LEI MUNICIPAL Nº 979/2019) A SER REALIZADO NO DIA 25/11/2023, ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
- 1.2** - A contratada será responsável pela realização do(s) show(s) e/ou apresentações pelo preço proposto e nas condições aceitas pelo contratante.
- 1.3** - Especificações, valor, cronograma prévio e outros dados:
- 1.3.1** Poderá, em caso justificado, ser o cronograma acima alterado pela Administração, cabendo comunicação ao contratado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da apresentação/show, cabendo ajuste de nova data entre as partes de forma amigável e consensual.

QTD	DATA	DESCRIÇÃO	QTD	VR TOTAL
01	25/11/2023	Profissional do mundo artístico (grupo musical e mistério de música católica ANJOS DE RESGATE) para realizar apresentação musical no dia 25/11/2023 em comemoração ao DIA DE CRISTO REI – PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES (Lei Municipal nº 979/2019)	01	60.000,00

- a) Tempo mínimo de duração de cada apresentação/show: 1 (uma) hora e 30(trinta) minutos.
- b) Local(is) da(s) apresentação(s): Será definido pela Administração, podendo ser realizado na sede do município ou em algum dos seus bairros e/ou distritos, sem custos adicionais para a contratante.
- c) Outros detalhes da contratação e da(s) apresentação(s) estão dispostos no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1** - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
2.051 – Difusão e Produção Cultural
3390.3900.000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000.0000

Ficha nº. 472

comercialcodimuc@gmail.com

Assinado

Rua Vitório Bobbio, nº. 281, Centro, CEP 29.927-000 – Email: esportes@sooretama.es.gov.br Tel: 0**27 3273-1282/1273

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1/5





Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será pago conforme o numero exato de apresentações que forem realizadas pelo artista.
- 3.2** - O pagamento será efetuado em até 15 dias contados a partir do protocolo da nota fiscal, juntamente com seus devidos documentos obrigatórios apresentado no ato. Em caso de atraso da Administração, o valor será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento ao contratado por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
- 3.3** - O(s) pagamento(s) referente à realização do(s) show(s)/apresentação(s), será realizado assim que atestada a realização do(s) mesmo(s) pelo secretário requisitante, observado o prazo citado no item anterior com o limite.
- 3.4** - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos minimamente:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
 - 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou credito (*devendo este constar*
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamento(s) sem a contraprestação dos serviços, conforma insculpido do art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1** - O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/12/2023, contados a partir da respectiva assinatura, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial, e, sua disponibilidade na integra no site oficial desta Prefeitura;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 5.1** - O valor do contrato não poderá ser alterado ou reajustado sob nenhuma alegação apresentada, cabendo seu fiel cumprimento pelas partes.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1** - A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas às partes, ficando o show agendado para aquela data, passível de transferência para outro dia, conforme disponibilidade da agenda do artista e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.
- 6.2** - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às especificações que forem fornecidas pelo termo de referência contido nos autos.
- 6.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência deste CONTRATO.
- 6.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 7.1.1** - Garantir a segurança quanto à integridade física e moral da banda e/ou artista e de sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.
- 7.1.1.01** - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, artista, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.
- 7.1.2** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 7.1.3** - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial e no site da contratante.
- 7.1.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.1.6** - Providenciar a estrutura de palco e som suficientes para atender o artista em cada apresentação, e se for o caso, cumprir o rider técnico que for apresentado pelo artista contratado.

7.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- 7.2.1** - Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamentos e ambiente necessários para realização do show artístico;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.2.2** – Após assinatura do contrato, autorizar a contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termos para fins de divulgação do evento a ser realizado em Sooretama/ES, bem como, as imagens e sons da apresentação em Sooretama (chamadas/informativos em TV, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2.3** Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.2.4** Apresentar fatura/nota fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar os serviços executados, dados do contrato;
- 7.2.5** Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 7.2.6** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 7.2.7** – Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 7.2.8** – Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 7.2.9** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 7.2.10** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.2.11** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.12** – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.13** – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da realização da apresentação artística.
- 7.2.14** – responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos a que necessitar utilizar para realização da apresentação artística.
- 7.2.15** – Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes da banda/artista.
- 7.2.16** – Enviar para a contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes de cada show e/ou apresentação, as informações mínimas referentes às exigências de RIDER TÉCNICO.
- 7.2.17** – Cumprir fielmente o TERMO DE REFERENCIA que sustenta a presente contratação – ANEXO I.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

9.1.1 - Fica estipulado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a título de multa de mora pelo não comparecimento do artista e sua equipe na data da apresentação, sem a devida justificativa aceita pela contratante, somando-se à devolução do valor total pago antecipadamente pela contratante, caso haja antecipação de valor acordado entre as partes, referente ao contrato;

9.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor total global do contrato;

9.1.3 PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 9.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário Requisitante desta contratação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação, e, o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 9.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2 - A Secretaria contratante designará responsável para acompanhar/fiscalizar e atestar a execução dos serviços desse contrato, cabendo tal indicação ocorrer de maneira formal, e, preferencialmente, sendo informada ao contratado.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

13.1 - Representará a contratada na execução deste contrato, inclusive em eventuais ajustes e repactuações, atuando como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Cabe ao Município a publicação do extrato deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93, na imprensa oficial, e, sua publicação na íntegra no site oficial da Prefeitura de Sooretama-ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos neste contrato ou nos autos do processo administrativo que fundamentou a presente contratação, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	Rubrica

Sooretama/ES, _____ de _____ de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

ERALDO DA SILVA MATTOS - EPP
CNPJ: 58.311.572/0001-71
CONTRATADA

comercialcodimuc@gmail.com

Assinado



D4Sign

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Contrato 204-2023 - Show - Anjos de Resgate pdf

Código do documento 80979a98-3873-4879-bb64-e6044fe69dc6



Assinaturas



Waldemiro Ferreira da Silva Neto
comercialcodimuc@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

27 Jul 2023, 13:01:14

Documento 80979a98-3873-4879-bb64-e6044fe69dc6 **criado** por WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca). Email:comercialcodimuc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-07-27T13:01:14-03:00

27 Jul 2023, 13:02:00

Assinaturas **iniciadas** por WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca). Email: comercialcodimuc@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-07-27T13:02:00-03:00

27 Jul 2023, 13:02:13

WALDEMIRO FERREIRA DA SILVA NETO **Assinou** (fd981e7d-1db2-4f90-8887-f897ec4dddca) - Email: comercialcodimuc@gmail.com - IP: 186.215.19.72 (186.215.19.72.static.host.gvt.net.br porta: 36454) - [Geolocalização: -22.9236 -43.2305](#) - Documento de identificação informado: 287.960.198-32 - DATE_ATOM: 2023-07-27T13:02:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dd3e10a5027bc80084c99059cb26e3e34056bab15893930658e69718a256d02c

(SHA512):1718680fc842371fccd8dc1d51132d6bb63b868ab87f70dbcc6740b2a6b3381c5fe1682fcab990c45021bb379f8c0adcd5c8b6f6379892e064417ddd162b286a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign